

LEI Nº 415/2013

(Projeto de Lei nº 012/2013, de autoria do Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 / 2017.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 410/2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Santa Rita de Minas, 03 de dezembro de 2013.

Hélio Donato Dornelas
Prefeito Municipal